



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2018.

Dispõe sobre a criação do “Projeto Crescer” para atendimento a alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental da rede pública de ensino e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído no Município de Ibitinga, o “PROJETO CRESCER”, para atendimento exclusivo dos alunos regularmente matriculados no Ensino Fundamental da rede pública de ensino – 1º ao 5º ano.

Art. 2.º Ao “PROJETO CRESCER”, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e executado, em regime de colaboração, pelas Secretarias de Educação, Esporte, Cultura e Desenvolvimento Social, para promover atividades educacionais, compete:

- I - atender alunos que curse do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da rede pública de ensino, em período contrário ao do horário escolar regular, promovendo o desenvolvimento da identidade individual e coletiva de cada criança, visando à aquisição de autonomia, à valorização de suas vivências, do diálogo, das habilidades inatas e adquiridas, ao desenvolvimento da tolerância e do poder de convivência com as diversidades sociais e culturais, e à complementação das práticas educacionais;
- II - oferecer às famílias que enfrentem situação de vulnerabilidade social, a solução adequada para prevenir problemas decorrentes do tempo ocioso de seus filhos, durante o intervalo das atividades escolares, por meio da ocupação dos alunos com atividades e oportunidades de aprendizagem ministradas por profissionais da área da educação, dos esportes, da cultura e do desenvolvimento social;
- III - canalizar as ações de boas produções pedagógicas, com profissionais dotados da necessária qualificação, objetivando promover o trabalho coletivo, o respeito, a valorização da vida, a solidariedade, o auxílio à aprendizagem escolar e o exercício da cidadania.

Parágrafo único. O número de vagas para atendimento será determinado conforme as necessidades constatadas pelas Secretarias responsáveis por sua execução, observando-se a capacidade operacional e financeira do município e prévia autorização do Poder Executivo.

Art. 3.º São condições para inscrição e matrícula dos alunos interessados no “PROJETO CRESCER”:

- I - estar matriculado e com frequência regular no 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da rede pública de ensino;
- II - contar com o encaminhamento da escola onde esteja matriculado, através de parecer do corpo docente e/ou da equipe pedagógica da unidade escolar, conjuntamente com assistente social designado pela Secretaria de Desenvolvimento Social;
- III - submeter-se à ordem de registro de inscrição ou matrícula, cuja classificação para atendimento far-se-á de acordo com a idade e as condições sociais do candidato, bem como a natureza das atividades recomendadas para o seu caso.





§ 1.º As atividades serão realizadas somente em período contrário ao das atividades escolares regulares do aluno, não sendo permitida sua frequência no “PROJETO CRESCER” durante seu horário escolar regular, sob qualquer pretexto.

§ 2.º As atividades serão oferecidas aos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, estabelecido em cronograma elaborado e divulgado pela coordenação do “PROJETO CRESCER”.

Art. 4.º A permanência diária dos alunos atendidos no “PROJETO CRESCER” se dará no período inverso ao seu horário escolar regular, observada a duração das atividades ofertadas, constituindo-se estas em reforço escolar ou cumprimento de tarefa extraclasse e participação nas seguintes atividades educacionais:

- I – acompanhamento do compromisso escolar - tarefa;
- II – oficina de leitura e literatura;
- III – oficina de práticas esportivas;
- IV – oficina cultural.

Parágrafo único - As atividades descritas no *caput* deste artigo, serão desenvolvidas através de oficinas, aulas, dinâmicas e/ou ações educacionais de interações diversas, visando a aquisição de habilidades, desenvolvimento de talentos e aptidões, enfrentamento de dificuldades específicas, desenvolvimento de atitudes e valores que fortaleçam os vínculos de família, os laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social, levando os alunos atendidos a terem um melhor desempenho na escola, nos grupos sociais e na própria individualidade.

Art. 5.º Caberá à Secretaria Municipal de Educação a supervisão administrativa do “PROJETO CRESCER”, através de sua equipe de suporte técnica-pedagógica, que terá como atribuições:

- I – o acompanhamento do projeto pedagógico e do plano de trabalho executado no projeto, através do suporte pedagógico aos docentes nele atuantes;
- II – o provimento de recursos humanos poderá ser de até 10 (dez) docentes, 2 (dois) serventes e 2 (duas) merendeiras;
- III – o provimento de café da manhã, almoço e lanche da tarde para a clientela atendida;
- IV – o transporte da clientela atendida, de acordo com suas necessidades;
- V – conjuntamente com a equipe da Secretaria de Desenvolvimento Social, realizar a avaliação dos alunos atendidos e do projeto, verificando se as metas do projeto foram alcançadas em cada momento de seu desenvolvimento;
- VI – efetuar as alterações e ajustes necessários ao projeto pedagógico relativo ao “PROJETO CRESCER”.

§ 1.º Para os fins do inciso II deste artigo, será preferencialmente, o Professor de Educação Básica integrante do Quadro do Magistério com jornada docente de 20 (vinte) horas semanais.





§ 2.º O parágrafo anterior não importará em prejuízo de nenhuma natureza ao professor integrante do Quadro do Magistério, nos termos do artigo 97 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 037, de 29 de setembro de 2010.

§ 3.º Os docentes, serventes, merendeiras e/ou outros profissionais designados para o “Projeto Crescer”, serão efetivados no próprio Projeto.

Art. 6.º Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social:

I – designar assistente social para, conjuntamente com o corpo docente e equipe pedagógica das unidades escolares, realizar a triagem dos alunos a serem atendidos no “PROJETO CRESCER”;

II – designar profissionais das áreas de assistência social e de psicologia para o acompanhamento das atividades desenvolvidas e da clientela atendida no “PROJETO CRESCER”, sobretudo daqueles em situação de vulnerabilidade social e/ou com histórico de desestruturação familiar;

III – conjuntamente com a equipe de suporte pedagógico da Secretaria de Educação, realizar a avaliação dos alunos atendidos e do projeto, verificando se as metas do projeto foram alcançadas em cada momento de seu desenvolvimento;

IV – efetuar as alterações e ajustes necessários ao projeto pedagógico relativo ao “PROJETO CRESCER”.

Art. 7.º Às Secretarias de Cultura e de Esportes incumbirá o fornecimento de profissionais especializados para desenvolver as oficinas e atividades previstas no artigo 4º desta Lei, com os alunos atendidos pelo “PROJETO CRESCER”.

Art. 8.º Também poderão ser contratados por prazo determinado profissionais que atendam as necessidades da clientela, desde que consignadas na Proposta Pedagógica e no Plano de Trabalho do “PROJETO CRESCER”, tais como psicólogos, psicopedagogos, nutricionistas, fonoaudiólogos, músicos, artistas e outros, sendo de responsabilidade das Secretarias incumbidas o fornecimento destes profissionais.

Art. 9.º O salário dos servidores do quadro permanente destacados para atuação no “PROJETO CRESCER” não sofrerá qualquer alteração, exceto em razão da adequação de jornada de trabalho, quando se dará de modo proporcional.

Art. 10. A equipe de suporte também conterà uma função gratificada de Diretor do “PROJETO CRESCER” e uma função gratificada de Coordenador do “PROJETO CRESCER”, que ficará a cargo de servidor público efetivo que, possuindo formação de nível superior na área da Educação, seja nomeado pela autoridade competente para o exercício de função gratificada.





§ 1.º Para exercer a função gratificada de Diretor do “PROJETO CRESCER”, o servidor nomeado receberá o valor do salário de enquadramento no seu emprego de origem, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, acrescido de gratificação de função de 15 % (quinze por cento) incidente sobre aquele.

§ 2.º Serão atribuições do Diretor do “PROJETO CRESCER”:

- a) Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica do projeto;
- b) Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros do Projeto, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;
- c) Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas, bem como das horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);
- d) Zelar pelo cumprimento do Plano de Trabalho de cada docente;
- e) Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com o Projeto;
- f) Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica do Projeto;
- g) Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- h) Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do Projeto Crescer, em relação e aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- i) Atuar em consonância com os Secretários das pastas responsáveis pela execução do projeto;
- j) Realizar interlocução do projeto com as diversas Secretarias responsáveis por sua execução;
- k) Executar as rotinas de gestão administrativa, de recursos humanos e de recursos materiais;
- l) Realizar o acompanhamento e a fiscalização dos diversos serviços prestados à clientela, tais o transporte escolar, a alimentação, o atendimento pelos professores e profissionais designados pelas Secretarias executoras;
- m) Adotar medidas adequadas e cabíveis em relação a casos de mau trato ou ofensa a direito de criança e/ou adolescente atendido pelo projeto;
- n) Comunicar por escrito as infrações disciplinares cometidas por qualquer profissional atuante no projeto, diretamente à Secretaria que o cedeu, ou à Secretaria de Recursos Humanos e Relações do Trabalho;
- o) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato desde que não sejam contrárias à natureza do respectivo cargo.

§ 3º Para exercer a função gratificada de Coordenador do Projeto Crescer, o servidor nomeado receberá o valor do salário de enquadramento no seu emprego de origem, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, acrescido de gratificação de função de 5 % (Cinco por cento) incidente sobre aquele.

D) Serão atribuições do Coordenador do Projeto Crescer:

- a – Coordenar as atividades desenvolvidas no Projeto Crescer, planejando, orientando, supervisionando e avaliando essas atividades, assegurando a regularidade no seu desenvolvimento;
- b – Participar da elaboração do Plano de Trabalho;





- c – Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com do Projeto;
- d – Capacitar os professores;
- e – Estimular abordagens multidisciplinares e interdisciplinares, por meio de projetos e/ou temáticas transversais que atendam demandas e interesses dos alunos e/ou que se afigurem significativos para a comunidade;
- f – Orientar, acompanhar e coordenar, junto a outros membros da equipe gestora, a elaboração, sistematização, implementação e avaliação do Plano de Trabalho da unidade escolar a partir da política educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- g – Participar e colaborar com as atividades cívico – culturais e de planejamento do ensino programadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- h – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação, como supervisora administrativa do “PROJETO CRESCER”, poderá estabelecer parcerias com outras secretarias, empresas, indústrias, casas comerciais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), Organizações não-Governamentais (ONGs), Governos Federal e Estadual, associações e fundações ou entidades particulares em geral, permitindo-se a concessão de recursos humanos e/ou materiais do Município através de competentes instrumentos de convênio ou termos de parceria.

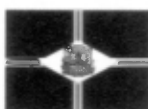
Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as Leis Municipais nº 3.587, de 16 de maio de 2012 e 3.658, de 13 de março de 2013.

Ibitinga, 05 de julho de 2018.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal





Ofício nº 852/2018
Ibitinga, 05 de julho de 2018.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 021/2018 para apreciação dos senhores Vereadores, que dispõe sobre a criação do "Projeto Crescer" para atendimento a alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental da rede pública de ensino e dá outras providências.

As alterações propostas apresentadas visam o aperfeiçoamento da estrutura do Projeto Crescer, tendo por objetivo adequar a Lei de criação do Projeto Crescer às necessidades operacionais, financeiras e jurídicas atuais, atendendo plenamente à estrutura, atividades e exigências daquele Projeto.

No mesmo projeto também revogam-se as Leis Municipais nº 3.587/2012 e 3.658/2013, as quais encontram-se desatualizadas.

Tendo em vista a necessidade desta importante adequação, rogamos que o presente Projeto de Lei Complementar seja analisado pelos Senhores Vereadores em regime de Urgência, sendo apreciado na Sessão Extraordinária para esse fim, nos termos do artigo 23, alínea A, da Lei Orgânica do Município, convocada para essa terça-feira, dia 10/07/2018.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga

